# EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DE INQUÉRITO POLICIAL**

**NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA (**endereço com CEP, e-mail, telefone), vem perante Vossa Excelência, com base no arts. 5o. e 6o., do Código de Processo Penal,

**REPRESENTAR PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** contra o

**JUIZ DE DIREITO** **EVANDRO PELARIN,** da Vara da Infância e da Juventude de São José do Rio Preto - SP, que relatou que a vacinação de criança contra o coronavírus será obrigatória, que os pais que deixarem de imunizar os filhos podem ser multados, processados e até perder a guarda, conforme se pode constatar neste *link* (<https://www.instagram.com/acordariopreto/p/CYFQhgTPMpJ/?utm_medium=share_sheet)>, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

 Há fortes indícios de que o representado, juntamente com diversos outros agentes públicos, ao que tudo indica, participam de uma organização criminosa, definida na Lei 12.850/13, segundo a qual (art. 1o., § 1º), **considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional**.

 O art. 2o, § 5º, da referida lei, permite que, **se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual**.

 O representado é considerado funcionário público para efeitos penais, nos termos do art. 327, § § 1o e 2º, do Código Penal.

 O referido propósito do representado, fora dos autos, é inconstitucional, ilegal e faz com que o ele incida, em tese, na prática de vários crimes, infrações administrativas referentes aos deveres inerentes ao cargo e ato ilícito (art. 187, do Código Civil), o que deve ensejar na responsabilização administrativa, civil e criminal.

##  De acordo com a Constituição Federal (Art. 3º), constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

 Ela também prevê que (art. 5o.) ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (II), ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (III) e que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 327)..

 O Texto Constitucional também garante a todos o direito à saúde (art. 197) e o art. 15, do Código Civil, anuncia que ***ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica***.

 O representado pretende restringir direitos fundamentais com aafronta ao Texto Constitucional, que os considera cláusulas pétreas, irrenunciáveis, inalienáveis e intransferíveis (art. 60, parágrafo 4o.):

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

 A Lei 8.069/90 prevê que criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade e também que:

 Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

 Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

 Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

 Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

Capítulo II

Das Medidas Específicas de Proteção

 Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

 Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único.  São também princípios que regem a aplicação das medidas:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;

 O representado descumpre também a necessidade do consentimento informado dos pais, das crianças e adolescentes, pois, pretende obrigar a injeção de experimentos vacinais, não de vacinas eficazes e seguras.

 Com apoio de pessoas que agem como o representado, antes mesmo de se saber os efeitos nas crianças, a Pfizer já pretende aumentar as doses para envenenar as crianças (Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/saude/duas-doses-da-pfizer-em-criancas-de-2-a-5-anos-nao-produzem-imunidade-esperada/)](https://www.cnnbrasil.com.br/saude/duas-doses-da-pfizer-em-criancas-de-2-a-5-anos-nao-produzem-imunidade-esperada/%29). Acesso em: 21/12/2021):

# Duas doses da Pfizer em crianças de 2 a 5 anos não produzem imunidade esperada

Nenhum problema de segurança foi detectado, mas agora a farmacêutica fará testes com uma terceira dose para essa faixa etária

 No que se refere à referida vacinação, o **MOVIMENTO MÉDICOS PELA VIDA**, após a realização do 1o. Congresso Mundial sobre tratamento da COVID-19, em Brasília, entre os dias 10 a 12/12/2021, emitiu a seguinte NOTA PÚBLICA:

Nota Pública do *Movimento Médicos Pela Vida*, assentindo com a OMS neste assunto, **manifesta-se contrariamente à inoculação de inoculações experimentais contra CoViD-19 em crianças e adolescentes**. O caráter meramente experimental destas inoculações pode ser confirmado no site clinicaltrials.gov (BNT162b2 [https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04368728)](https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04368728%29).

A decisão de se tornar obrigatório este experimento genético contra menores de 18 anos, os quais são considerados vulneráveis do ponto de vista ético e jurídico, sem poder de discernimento adequado e nem capacidade de tomar decisões as quais podem causar dano a seu futuro, à sua saúde, especialmente quando envolve conhecimento técnico aprofundado, e quando já são conhecidos os acentuados riscos de inflamações cardíacas, como miocardite e pericardite, ou seja, doenças que podem acarretar debilidade permanente e morte, configura assim, claro crime contra a humanidade.

A própria *Pfizer* reconhece em documento oficial que necessitará de pelo menos cinco anos para a obtenção de dados adequados para a avaliação definitiva da relação risco/benefício dos atuais inoculantes disponíveis. E há, atualmente, dados que comprovam que o risco de miocardite, e outros eventos adversos graves já é muito superior ao risco de letalidade/internação por CoViD-19 nesta faixa etária (até 18 anos).

Após esclarecimentos técnicos apresentados pela pediatra Dra. Cynthia França, bem como pela especialista em biologia molecular e em nano partículas Dra. Giovanna Lara, no dia 12 de dezembro de 2021, durante o **1º Congresso Mundial Médicos Pela Vida & World Council for Health**, **Tratamento Integral da Covid-19**, asseverou que a maioria das propostas “vacinais” atuais não preenchem os critérios que necessariamente as caracterizam como vacinas tradicionais, e sim como terapia imunogênica, cujos critérios de avaliação de complicações pós uso devem ser de longo prazo, para dentre outros eventos adversos, avaliar ainda os riscos de reações como teratogenicidade, cânceres e doenças autoimunes.

Portanto, são os atuais imoculantes disponíveis para CoViD-19 são experimentos científicos realizados, usados/recomendados sem respeitar a devida metodologia científica recomendada. É importante reforçar que adolescentes e crianças evidenciam até o presente momento um grupo com baixíssimas taxas de doença grave e de mortalidade por Covid-19, não justificando a vacinação obrigatória.

Além de não se poder sequer cogitar o consentimento informado de crianças ou mesmo de adolescentes, trata-se de caso em que é absolutamente evidente que os riscos das inoculações experimentais são absurdamente desproporcionais e imensamente maiores do que os ínfimos benefícios prometidos.

Os próprios estudos examinados pelo FDA (órgão norte-americano) demonstram que, considerado o critério de redução de risco absoluto de tal experimento científico levado a efeito contra seres humanos indefesos, como são as crianças, seria necessário inocular 1.000.000 (um milhão) de crianças para apenas supostamente salvar 01 (uma) de morte por CoViD-19, enquanto essas mesmas inoculações acarretariam doenças graves, sequelas permanentes ou morte, por inflamação cardíaca, em um número diversas vezes maior.

As estimativas de danos das inoculações, mesmo se levados em conta apenas um dos efeitos adversos graves conhecidos das injeções experimentais, ou seja, as inflamações cardíacas, desconsideram que os números já registrados até agora em fármaco-vigilância representam apenas aproximadamente 1% do número real de casos, conforme o estudo Harvard Pilgrim. ([https://digital.ahrq.gov/sites/default/files/docs/publication/r18hs017045-lazarus-](https://digital.ahrq.gov/sites/default/files/docs/publication/r18hs017045-lazarus-finalreport2011.pdf) [finalreport2011.pdf](https://digital.ahrq.gov/sites/default/files/docs/publication/r18hs017045-lazarus-finalreport2011.pdf)).

Saliento, também, outros eventos adversos relacionados às injeções experimentais, como coágulos sanguíneos e tromboses, AVCs, danos neurológicos gravíssimos (entre eles tetraplegia e paralisia ascendente ou síndrome de Guillain- Barré), possível infertilidade, cânceres, doenças autoimunes, além de outros efeitos adversos graves que parecem ser descobertos a todo momento de tal experimento científico, o qual também não traz qualquer garantia a longo prazo.

Em países europeus, como a França, o número de crianças e adolescentes que faleceram por CoViD-19 após um ano e meio de pandemia era de somente 0,052 por 100 mil habitantes, ou 4,8 crianças e adolescentes em 10 milhões de pessoas, conforme indica este artigo científico, o que deveria acender uma luz vermelha em relação aos riscos inerentes a uma vacinação de forma indiscriminada. ([https://www.aimsib.org/2021/07/25/la-comparaison-entre-mortalite-par-covid-et-](https://www.aimsib.org/2021/07/25/la-comparaison-entre-mortalite-par-covid-et-letalite-due-auxvaccins-est-juste-catastrophique/) [letalite-due-auxvaccins-est-juste-catastrophique/](https://www.aimsib.org/2021/07/25/la-comparaison-entre-mortalite-par-covid-et-letalite-due-auxvaccins-est-juste-catastrophique/)).

Observamos ainda que, de maneira especialmente torpe, sob toda espécie de constrangimentos, crianças e adolescentes têm sido vítimas de perseguição e ‘bullying’ por professores e outras crianças desinformadas, para que se "vacinem" contra a CoViD-19. **Portanto, os *Médicos Pela Vida* pedem a todos que também se manifestem contra esta ameaça às nossas crianças e aos pais que não permitam que seus filhos sejam expostos a estes experimentos sem qualquer necessidade de natureza médica**.

Nossas crianças e adolescentes não são cobaias, não são ratos de laboratório. Sobre o efeito nas ondas da pandemia, “vacinar” crianças contra a CoViD-19 representaria apenas transferência de renda para grandes corporações farmacêuticas. Nada mais que isso. Há um medo desproporcional colocado na sociedade.

E, crianças não devem ser usadas em nenhuma circunstância, como escudo humano. Tudo é injustificável, especialmente quando diversos estudos/dados da experiência prática em diversos países apontam que as inoculações disponíveis atualmente não impedem a infecção, nem a transmissão das diferentes cepas do vírus Sars-Cov-2 (grifos nossos).

# No referido congresso, foram editados os principais tópicos, aprovados por unanimidade, segundo os quais (https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r- 551019042471625544&th=17dc2b969c80495c&view=att&disp=inline&reala ttid=17dc2b9d42c3e6299a61):

1. *Os vários fármacos reposicionados para tratar a COVID-19, tais como ivermectina, hidroxicloroquina, azitromicina, nitazoxanida, micronutrientes como zinco e vitaminas, corticoides, anticoagulantes, antiandrogênicos e outros, têm hoje comprovação científica inequívoca de eficácia e segurança, com centenas de estudos científicos1.*
2. *O estudo de Itajaí/SC2, Brasil, contando com 220.517 pessoas, o maiordo mundo até o momento, evidencia a importância e eficácia daivermectina como profilaxia na redução de mortes por Covid. Mais desdobramentos deste importante estudo estão sendo aguardados.*
3. *O estudo3 “A trajetória de casos e mortes no Brasil na pandemia”,usandodados oficiais da COVID-19 no Brasil, também com apresentação inéditaneste congresso, constatou que:*
	1. *lockdowns são ineficazes3 e aumentam muito as mortesporpromover maior transmissão viral e favorecer o surgimento devariantes mais perigosas;*
	2. *As inoculações experimentais contra a COVID-19 realizadas no Brasil não evitam a transmissão viral nem*

*produziram o efeito vacinal satisfatório em termos de salvar vidas, havendo evidências4 de que assim também acontece em escala mundial;*

* 1. *Os picos5 de comercialização, e portanto de consumo, da hidroxicloroquina no país estão associados com redução significativa de mortes;*
	2. *As melhores evidências6 disponíveis apontam para a pouca eficácia ou ineficácia do uso generalizado de máscaras para reduzir*

*as mortes, tendo ainda este uso um elevado custo social, econômicoe ambiental.*

1. *Apresentado um novo conceito de COVID-19, como sendo uma doença sistêmica, desencadeada por um distúrbio imunogênico de desimunomodulação, com respostas hiper- inflamatórias, cuja etiologia é diversa podendo ser causada também pelo SARS-CoV-2;*
2. *A versão atualizada do Protocolo Brasileiro de Tratamento da COVID-19 7 dos Médicos pela Vida, também inédito, contempla todas as fases da doença, a profilaxia, o tratamento médico precoce domiciliar, hospitalar, a COVID- 19 crônica e o tratamento da doença dos pós-vacinados;*
3. *As injeções COVID-19 são todas, pelo curto período de análise, experimentais. Elas não preenchem o conceito científico consagrado de vacina, salvo a CoronaVac. Entretanto, todas as injeções COVID-19 sãoinseguras, pois estão associadas muitos efeitos adversos8, inclusive gravíssimos, e a mais de 50 mil mortes em todo o mundo. Sendo que é de conhecimento de todos a subnotificação em todas as plataformas, como o ~~VAERS norte~~americano. Essas injeções são desnecessárias para o enfrentamento da COVID- 19, não impedem9 a infecção pelo vírus de modo razoável nem sua transmissão a terceiros;*
4. *O passaporte sanitário não atende a nenhuma10 finalidade de caráter de saúde pública;*
5. *A profilaxia e o tratamento1 médico precoce domiciliar com fármacos reposicionados, off-label, são eficazes, salvam vidas e continuam sendo as recomendações racionais no*

*momento;*

1. *A lei brasileira, de modo similar ao que ocorre em nações*

 *civilizadas11,não permite que órgãos de Justiça interfiram na conduta médica para impedir ou impor previamente quais procedimentos, quais tratamentos, quais fármacos, um médico possa ou deva prescrever para tratar um paciente, seja por COVID-19, seja por qualquer outra doença. O médicoé inteiramente independente e autônomo para decidir conforme sua consciência e o consentimento do paciente.*

####  **MAIS DE 15.000 MÉDICOS E CIENTISTAS ASSINARAM DECLARAÇÃO CONTRA A VACINAÇÃO COVID 19 PARA CRIANÇAS.** A lista de assinantes é encabeçada pelo Dr Robert Malone, o criador da metodologia de vacinas mRNA adotada pela Pfizer. Segundo ele, **seus filhos não representam perigo para seus pais ou avós. Na verdade, é o oposto. A imunidade deles, após pegar COVID, é fundamental disse Malone,** conforme se constata no seguinte link:

<https://tribunanacional.com.br/noticia/2756/mais-de-15-000-medicos-e-cientistas-assinam-declaracao-contra-a-vacinacao-covid-19-para-criancas>

 Em 16/12/2021, foi formulado um **PEDIDO DE INFORMAÇÕES AOS DIRETORES DA ANVISA**, assinado por diversos Médicos e Cientistas à ANVISA para, em resumo, saber o seguinte:

## Nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, os médicos que subscrevem o presente PEDIDO DE INFORMAÇÕES vêm perante Vossas Senhorias demonstrar antecipadamente a preocupação com a iminência da aprovação do registro da vacina COMIRNATY para crianças de 5 a 11 anos, motivo pelo qual, amparados na fundamentação científica e jurídica abaixo, formularão ao final o pertinente pedido de informação sobre um relatório ao qual os subscritores ainda não conseguiram ter acesso.

## O texto do referido pedido pode ser visto no seguinte *link*:

## <https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r-5059103461563929101&th=17dd49b6b6e8f754&view=att&disp=inline&realattid=17dd49bebeae270fc571>

## Em outro documento, de 37 páginas, são apresentadas as **DIVERSAS COMPLICAÇÕES DAS VACINAS CONTRA COVID-19**, conforme se vê neste link:

## <https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r-2913833353430158276&th=17dd49bd2716d8cd&view=att&disp=inline&realattid=17dd49c627cdb40f5bb1>

## Em *live* realizada pelo *Youtube*, em 15/12/2021, que já foi derrubada, corroborando as informações científicas transmitidas pelo mencionado congresso e pelos documentos acima citados, o Dr. Nelson Modesto também confirmou que os atuais experimentos vacinais são venenos e nenhuma lei ou autoridade pode constranger as pessoas a se inocularem, sob as penas da lei (link da live: https://[www.youtube.com/watch?v=oNr1So4DQcM)](http://www.youtube.com/watch?v=oNr1So4DQcM)).

## Abaixo seguem alguns casos relatados nas redes sociais, que não são destacados pelo representado, que demonstra uma visão monocular sobre os problemas decorrentes das vacinas experimentais:

<https://www.youtube.com/watch?v=8KVyJvBbEA4> (live)

<https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=406316507870867&id=100054775631677&sfnsn=wiwspmo>

<https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r-2932706620382293229&th=17d56ad65261476e&view=att&disp=safe&realattid=17d56ae241e524d33f1>

<https://www.bonde.com.br/saude/brasil-precisa-comprar-mais-220-milhoes-de-doses-para-garantir-vacinacao-em-2022?fbclid=IwAR0lssdhGe0Jof5BIiNO4E8dOMDtqE0JqHAfVRWcHReEbB9k4i_DEV3wvgA>

<https://www.contrafatos.com.br/jogador-revelado-no-sao-paulo-morre-de-infarto-aos-23-anos-no-japao/>.

MAIS FETOS MORTOS EM 11 MESES DO QUE EM 30 ANOS SÃO ATRIBUÍDAS ÀS VACINAS DA PFIZER E MODERNA - confira: <http://www.verdadypaciencia.com/2021/11/2-433-bebes-muertos-en-el-vaers.mas-muertes-fetales-en-los-ultimos-11-meses-que-en-los-ultimos-30-anos.html>

77

\_ "FAMOSO MÉDICO PSIQUIATRA FORMADO EM HARVARD PEDIU MORATÓRIA DAS "VACINAS" COVID-19 [[1]](#footnote-0).



 Um psiquiatra de renome mundial, formado em Harvard e autor de dezenas de artigos científicos, pede uma "moratória" das vacinas COVID-19 devido à explosão de efeitos colaterais e às milhares de mortes ocorridas entre aqueles que receberam a injeção. "A vacina é muito mais perigosa do que a COVID-19", disse o Dr. Peter Breggin, ex-conselheiro do Instituto Nacional de Saúde Mental, a John-Henry Westen da LifeSiteNews esta semana. "Agora está muito claro que precisamos absolutamente de uma moratória aqui. Não tome [a vacina]. Precisamos de uma moratória", disse ele.

 Os comentários de Breggin vêm em um momento em que mais de 10.000 pessoas morreram após receber a vacina COVID.

<https://www.contrafatos.com.br/lugar-mais-vacinado-na-terra-cancela-o-natal-por-causa-do-aumento-de-casos-de-covid/>



 Queiroga sobre 3ª dose: "Vou fazer como Bolsonaro e ser o último a tomar" <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/11/4960661-queiroga-sobre-3-dose-vou-fazer-como-bolsonaro-e-ser-o-ultimo-a-tomar.html>.

<https://www.aeroin.net/piloto-da-azul-passa-mal-a-39-mil-pes-e-aeronave-retorna-a-origem/>

<https://ourworldindata.org/covid-vaccinations?country=OWID_WRL>

 <https://www.aeroin.net/piloto-da-azul-passa-mal-a-39-mil-pes-e-aeronave-retorna-a-origem/>.



<https://americasfrontlinedoctors.org/frontlinenews/immunization-expert-unvaccinated-people-are-not-dangerous-vaccinated-people-are-dangerous-for-others/>

<https://www.aliadosbrasiloficial.com.br/noticia/testes-com-vacinas-mrna-resultaram-em-100-de-letalidade-afirma-medico-pioneiro-no-tratamento-do-hiv-vejam-o-video>

<https://www.contrafatos.com.br/pfizer-biontech-e-moderna-estao-lucrando-515-milhoes-de-reais-por-dia-com-as-vacinas-contra-covid-19-segundo-pesquisa/>

<https://www.instagram.com/tv/CWRMHahJJXr/?utm_medium=share_sheet>

<https://t.me/anti_vacinas/5728>

<https://www.pensandodireita.com/2021/11/brasil-medico-imunologista-roberto.html>

<https://rumble.com/votzx5-eventos-adversos-das-vacinas-relatos-das-vtimas-e-de-seus-familiares.html>

<https://www.yahoo.com/lifestyle/dr-fauci-just-issued-urgent-201846228.html>

<https://www.conservativebeaver.com/2021/11/10/the-wife-of-pfizers-ceo-dies-from-complications-from-the-vaccine/>

 Myriam Bourla - esposa do CEO da Pfizer, Albert Bourla - morreu de complicações com a vacina COVID-19 na quarta-feira, de acordo com seu médico. Ela faleceu no pronto-socorro do Hospital Presbiteriano Lawrence de Nova York após ser internada por paramédicos. A causa da morte foi listada como complicações da vacina Pfizer.

 Ex-funcionário da Pfizer confessa que a empresa escondeu que incluiu óxido de grafeno em suas vacinas.

<https://www.redvoicemedia.com/2021/11/pfizer-emails-confirm-graphene-intentional-cover-up-by-chief-scientist-revealed/>

<https://www.conservativebeaver.com/2021/11/10/the-wife-of-pfizers-ceo-dies-from-complications-from-the-vaccine/>

<https://twitter.com/LidervalJ/status/1459609323227815939?t=fyL6Hy51oWMVWdSEA2Fg-A&s=09>

<https://www.pensandodireita.com/2021/11/brasil-medico-imunologista-roberto.html>

<https://twitter.com/EmiliaSerra5/status/1459695010446811141?t=hdA46JwUHzDcUuv8i19vvA&s=08>

<https://t.me/trombonedasaude/442>

<https://youtu.be/F4noHJcjU1o>.

<https://karinamichelin.com/denuncia-bomba-testes-da-vacina-pfizer-incluem-falsificacao-de-dados-atraso-na-notificacao-de-eventos-adversos-risco-de-biosseguranca-e-o-pior-controle-zero/?fbclid=IwAR1Gc8oJv4b1p820ZZf1SQRDgThX4O6v2WqG4M1X7GAkb0c3L9N5M0d61yg>

<https://1scandal.com/etats-unis-la-cour-supreme-annule-la-vaccination-universelle/>

<https://www.correiobraziliense.com.br/ciencia-e-saude/2021/10/4958867-vacinados-transmitem-covid-19-reforca-estudo-ingles.html>

<https://www.stylourbano.com.br/a-teoria-do-grafeno-em-vacinas-esta-sendo-confirmada-por-mais-universidades-e-cientistas/>

<https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r1269710221304617122&th=17d595c3d31d1c38&view=att&disp=safe&realattid=17d595cf61d30631fa81>

1. CONSIDERANDO que a vacina da Pfizer apresenta um risco reconhecido de miocardite (potencialmente letal):

<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/vaccines/safety/myocarditis.html>

1. CONSIDERANDO que a vacina da Janssen apresenta risco reconhecido de Guillain-Barre (potencialmente letal):

<https://www.ema.europa.eu/en/news/covid-19-vaccine-janssen-guillain-barre-syndrome-listed-very-rare-side-effect>

1. CONSIDERANDO que a vacina da Astrazeneca apresenta risco reconhecido de tromboses (potencialmente letal):

<https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMoa2104840>

4. CONSIDERANDO-se que o Artigo 15, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) prevê que que "ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico";

5. E, CONSIDERANDO que o artigo 196, da Constituição Federal Brasileira, anuncia que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos", não se pode admitir que o Estado empregue mecanismos de coerção e supressão de direitos fundamentais a quem não se submeter ao agravo de ter sua saúde comprometida pelo uso de substâncias experimentais com risco reconhecidos e potencialmente letais.

 Além de todas essas evidências de problemas causados pelas vacinas, há prova pericial no sentido de que BRUNO GRAF (Advogado de 28 anos) faleceu em decorrência da vacina que tomou, conforme laudo anexo.

<https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r4395046194696934225&th=17d586defe4dd41f&view=att&disp=safe&realattid=17d586e7e3f9ea1d0ce1>

 Inúmeros Médicos apresentaram estudos relativos a evidências atualizadas do tratamento ambulatorial, sendo ignorado pelo representado:

  <https://medicospelavidacovid19.com.br/documentos/tratamento-ambulatorial-da-covid-19/>

 <https://medicospelavidacovid19.com.br/manifesto/index.php?manifesto=1>

<https://medicospelavidacovid19.com.br/manifesto/index.php?manifesto=2>

<https://medicospelavidacovid19.com.br/manifesto/index.php?manifesto=3>

##

 De acordo com o art. 29, do Código Penal (*quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade*), o representado incide nas penas dos artigos 14, II, 146, 197, 267, 270 ou 121, parágrafo 2o, III e IV, todos do Código Penal.

 Além disso, tal conduta caracteriza abuso de autoridade (Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa - Lei 13.869/2019).

 Vale ressaltar que, por erro grosseiro ou dolo, o agente responde pessoalmente pelos prejuízos que causar, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro).

 A Lei Complementar 35/79 (art. 35) anuncia que são deveres do Magistrado cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício e manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

 Vale ressaltar que a lei determina que Vossa Excelência aja com rigor para determinar a apuração da responsabilidade administrativa e penal do representado, sob as penas da lei, pois, o Código Penal exige que os atos de ofício sejam praticados com rigor (arts. 319 e 320).

 O anúncio feito pelo representado é extremamente ofensivo aos direitos e liberdades fundamentais das crianças e adolescentes, pois, a Constituição Federal garante o direito à liberdade, à vida digna, à saúde, ao trabalho e ao livre acesso ao Poder Judiciário. Não há dúvidas de que as declarações dele são extremamente graves, pois, trata-se do direito à vida, à liberdade, à digna sobrevivência, estando, evidentemente, presentes os requisitos das medidas cautelares, quais sejam, o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**, além da razoabilidade das medidas pretendidas, pois, como é do conhecimento de Vossa Excelência, as pessoas têm o direito de reagir contra injustas agressões, usando de todos os meios necessários para repelir o agressor e não se pode admitir que o representado incite a população ao cometimento de condutas criminosas respaldadas na lei para detê-lo (arts. 21 a 25, do Código Penal).

 Mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente autorize a vacinação deles, não é razoável que, neste momento, ela seja imposta, pois, o que hoje temos são meros experimentos e há inúmeros casos de reações adversas e mortes ocorrendo no País e no exterior, que são públicos e notórios.

 Pelo exposto, representa a Vossa Excelência para que, com a máxima urgência:

1. **PRELIMINARMENTE**, DETERMINE QUE O REPRESENTADO, **IMEDIATAMENTE**, deixe de impor quaisquer medidas restritivas dos direitos fundamentais de pais e mães, tais como imposição de multas, processos e perda da guarda, caso eles se recusem a vacinar os filhos**,** com base nos dispositivos legais acima mencionados e na Súmula 473, do STF, segundo a qual, *a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;*
2. **INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar as infrações aos deveres inerentes ao cargo, aplicando a penalidade cabível;
3. **DETERMINE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL** para investigar o cometimento dos crimes acima mencionados, principalmente se a vacinação for imposta e dela decorrerem sequelas e mortes de crianças e adolescentes;
4. **DETERMINE QUE O REPRESENTADO APRESENTE** comprovação de que ele se vacinou o resultado do respectivo exame de sangue comprobatório, bem como para que adote as medidas preventivas para não infectar as demais pessoas que com ele trabalha, pois, **os vacinados são os transmissores do vírus**;

## **A TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO SEJA PÚBLICA,** com o envio de cópia integral para o conhecimento de todos os ilustres Magistrados, Servidores, Estagiários, prestadores de Serviço, bem como aos Membros do Ministério Público e Advogados, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado e ao representante da Ordem dos Advogados desse Estado, para que possam adotar as medidas administrativas, cíveis e criminais decorrentes da ação do representado;

1. **DETERMINAR QUE O YOUTUBE RESTAURE E REPUBLIQUE A LIVE**, realizada em 15/08/2021, quarta-feria, 21h, Congresso Virtual Pela Verdade, com participação especial do Dr. Nelson Modesto, para Juízes, Promotores de Justiça, Delegados de Polícia Civil, Escrivães e Agentes da Polícia Civil, Militar e Federal, acerca da eficácia do tratamento imediato, envenenamento e mortes com a vacinação obrigatória, prisão em flagrante e punição de Governadores, Prefeitos e Agentes Públicos e ampla liberdade para o exercício profissional, por meio do link (https://[www.youtube.com/watch?v=oNr1So4DQcM](http://www.youtube.com/watch?v=oNr1So4DQcM)), pois, é relativo a questão de extremo interesse público, geral e relevante, nos termos da Lei 9.784/99.

## Nesses termos, pede deferimento.

Taguatinga-DF, \_\_\_ de dezembro de 20\_\_\_.

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## Assinatura do requerente

1. Disponível em: [https://www.lifesitenews.com/news/famous-harvard-trained-psychiatrist-calls-for-moratorium-on-covid-vaccines\*/](https://www.lifesitenews.com/news/famous-harvard-trained-psychiatrist-calls-for-moratorium-on-covid-vaccines%2A/). Acesso em: 23/11/2021. [↑](#footnote-ref-0)